



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 102/2018, ASRP Nº 001/2018, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, NA FORMA A ABAIXO:

Pelo presente termo de rescisão contratual, o **Município de Santa Rita**, ente de Direito Público Interno, sediada na Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, Santa Rita, estado da Paraíba, CEP: 58.300-410, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº **09.159.666/0001-61**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON FERNANDES A. PANTA**, de agora em diante denominada **DISTRATANTE**, e a empresa **TRIUNFO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.807.909/0001-03**, com sede à AV. MASCARENHAS DE MORAIS, nº 623, Bairro MANDACARU, CEP: 58.030-207, Cidade de João Pessoa- PB, neste ato representada por **ANA CARLA HENRIQUE CAVALCANTI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 111.768.534-90, doravante **DISTRATADA**, tem justo e decidido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato nº 102/2018, cujo objeto é a aquisição de material de construção, visando atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de Santa Rita - PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO

A administração municipal dar por causa, unilateral, a presente rescisão, atendendo a recomendação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ordenando a adoção de medidas preventivas ou corretivas. Em sendo o caso de adesão no modalidade carona, não há como se tornar medidas corretivas, eis que o Órgão Gerenciador não faz parte deste ente Público Municipal, bem como também está as razões de interesse, de alta relevância e de amplo conhecimento, inserindo-se este caso em todas as premissas para a rescisão contratual, com base legal no art. 78, inciso XII c/c art. 79, inciso I, da lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

Por força desta rescisão, fica autorizada a baixa do empenho, e as partes se declaram reciprocamente quitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Santa Rita - PB.

E, estando assim justo e acertado, assina o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Rita - PB, 01 de outubro de 2018.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Testemunhas: 1º) _____

2º) _____